

**Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio**

CNPJ/MF nº 05.476.154/0001-78 - NIRE 35.300.194.225

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de novembro de 2025

**1. Data, Hora e Local.** No dia 3 de novembro de 2025, às 12:00 horas, na sede social da Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio ("Companhia"), situada na Avenida Peixoto Castro, S/N, Quadra 1-6, GB, Polo Urbo Industrial, CEP 12606-580, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença.** Dispensa a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. Mesa.** Presidente: Paulo Henrique Wanick Mattos; e Secretária: Juliana Fonseca Alves. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (i) a aceitação da renúncia apresentada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) a aceitação da renúncia apresentada por membro da Diretoria da Companhia; (iv) a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; e (v) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as novas regras de governança. **5. Deliberações.** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **5.1.** Consignar e ratificar a aceitação da renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme as cartas de renúncia que integram a presente ata sob a forma de seu **Anexo I** a saber: (i) Alexandre Kalil Hanna, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 3.517.137 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 760.117.636-34, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, bairro Polo Industrial Tubarão, na cidade de Serra, estado do Espírito Santo, CEP 29160-904.; (ii) **Paulo Henrique Wanick Mattos**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 645.499 SSP/ES, inscrito CPF/MF sob o nº 885.347.907-87, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 526, Polo Industrial Tubarão, Distrito de Carapina, CEP 29.160-904, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo; e (iii) **Guilherme Luiz do Val**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 461.771 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.002.668-53, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Paulo Ferreira Pinto, nº 179, CEP 12513-37. **5.2.** Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia. Em decorrência da extinção ora aprovada, foi aprovada a alteração do **Capítulo IV** do Estatuto Social da Companhia, bem como a exclusão de todas as demais referências no Estatuto Social ao Conselho de Administração. **5.3.** Consignar e ratificar a aceitação da renúncia apresentada por **José Luiz Madeira do Val**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.337.032-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.111.358-67, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no Residencial Hípica, na Estrada Cesare Zangrandi, nº 2233, casa 102, São Simas, CEP 12513-370, ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia, conforme a carta de renúncia que integra a presente ata sob a forma de seu **Anexo II**. **5.4.** Aprovar a eleição de **Tiago Carneiro Mendes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8975462 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.518.246-52, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Gomes, nº 526, Polo Industrial, Tubarão, CEP 29160-904, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia, para completar o mandato em curso que se encerrará na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia a ser realizada em 2027, conforme o termo de posse que integra a presente ata sob a forma de seu **Anexo III**. **5.4.1.** A Diretoria da Companhia passa, portanto, a ser composta pelos seguintes membros, para completar o mandato em curso, que perdurará até a Assembleia de Acionistas da Companhia a ser realizada em 2027: (i) **Rogério Barbosa**, como Diretor Presidente; e (ii) **Tiago Carneiro Mendes**, como Diretor Financeiro. **5.4.2.** O diretor ora eleito: (a) declarara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no Art. 147 da Lei das S.A., para a sua investidura como membro da Diretoria da Companhia; e (b) tomará posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, o qual será lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **5.5.** Aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com vistas à sua adequação às novas diretrizes de governança corporativa e à redefinição das competências dos órgãos da administração da Companhia, em decorrência da extinção do Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** a presente ata. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A., que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Lorena/SP, 3 de novembro de 2025. **Mesa:** Paulo Henrique Wanick Mattos, Presidente; **Acionistas Presentes:** Juliana Fonseca Alves, Secretária, Tekno S.A. – Indústria e Comércio Rodrigo Augusto Costa Deslandes, Diretor; Arcelormitall Spain Holding SL, p.p. Marina Guimarães Soares, Tiago Carneiro Mendes, Diretor, JUCESP nº 412.321/25-7 em 04/2/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo.** **Artigo 1º** – Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio ("Companhia") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede, fuso e domicílio na cidade de Lorena, Estado de São Paulo. **Único** – Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 3º** – Companhia tem por objeto: i. projetar, fabricar, adquirir e instalar coberturas metálicas, fechamento lateral e de outros materiais, bem como seus acessórios em escala industrial, para comercialização no mercado interno e externo, podendo em consequência exportar e/ou importar os referidos produtos; ii. importar equipamentos, matérias primas e outros materiais necessários à consecução de seus objetivos sociais; iii. construir estruturas e coberturas industriais, comerciais e/ou residenciais em geral; e iv. participar como sócia, acionista ou quota de outras sociedades ou empresas. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Artigo 5º** – O capital social subscrito é de R\$ 517.705.378,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais), dividido em 57.705.378 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Único** – Cada ação emitida pela Companhia confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo III. Da Administração.** **Artigo 6º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 7º** – A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo IV. Diretoria.** **Artigo 8º** – A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um deles o Diretor Presidente, outro o Diretor Financeiro e os demais, caso existam, sem designação específica. **§1º** – Os Diretores são eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas. O mandato é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo. **§2º** – A investidura dos Diretores sem seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, no prazo da lei, e de apresentação de declaração prevista no Artigo 147 da Lei 6.404/76. **§3º** – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Financeiro. Nas ausências e impedimentos dos demais Diretores, cabe ao Diretor Presidente designar os substitutos. Vagando cargo de Diretor, os Acionistas serão convocados para eleger o substituto. **Artigo 9º** – Ao Diretor Presidente compete representar a Companhia, nos termos deste Estatuto, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da empresa. **Artigo 10** – Cada Diretor tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto e conforme definição dos Acionistas no ato de eleição, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares. **Artigo 11** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada por qualquer Diretor, sendo certo que as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Na hipótese de a Companhia contar com apenas dois Diretores em exercício, a instalação será com a presença de totalidade deles, e as decisões deverão ser tomadas por unanimidade. **Único** – Caberá a Diretoria da Companhia deliberar de forma colegiada acerca das seguintes matérias: a. aquisição, investimentos, venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de transação de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas subsidiárias, no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze meses), para transações de mesma natureza, ressalvadas as vendas de produtos que compõem o portfólio regular de produtos e aquisição de matéria-prima da Companhia ou das suas subsidiárias no curso normal dos negócios; b. contratação, assunção ou renegociação de contratos de natureza financeira, incluindo, sem limitação, qualquer empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento pela Companhia ou por suas subsidiárias, contrato de derivativos, hedge ou swap no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); l. aproviação da realização da Companhia de patrocínios cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); d. concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia ou por suas subsidiárias no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); e. ajuizamento de processos administrativos, ações judiciais, processos arbitrais, ou a celebração de acordo em qualquer demanda pela Companhia, cujo valor econômico envolvido por demanda e/ou acordo corresponda ao montante em reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); f. ressalvado o disposto nos demais itens deste artigo, assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas subsidiárias, fora do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, corresponda ao montante em reais equivalente a até US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); g. assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos pela Companhia ou por suas subsidiárias perante clientes, fora do curso normal dos negócios, cujo valor, de forma isolada ou cumulativamente, para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); i. abertura de filiais, ou escritórios da Companhia ou das suas subsidiárias na condução de seus negócios; j. elaboração do Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos à Assembleia Geral Ordinária; k. aproviação da realização pela Companhia de doações cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); l. aproviação da realização da Companhia de patrocínios cujo valor de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, seja de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); m. autorização de contribuições da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, e fundos de previdência privada. **Capítulo V. Representação.** **Artigo 12** – Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelo Estatuto. **Artigo 13** – A Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) Diretores, ou ainda 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos. **§1º** – Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato: a. nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participa a Companhia; b. em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração *ad judicata*; c. perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante; d. em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário.

desde que especificamente autorizado pela maioria dos Diretores, caso a caso; e. e, quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa. **§2º** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a. exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e b. quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações ad negotia até 2 (dois) anos contados a partir da data de emissão. **§3º** – Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. **Capítulo VI. Conselho Fiscal.** **Artigo 14** – O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionista, nos termos da lei. **Artigo 15** – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração. **Capítulo VII. Assembleia Geral.** **Artigo 16** – A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e desse Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **§1º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas da Companhia, deviadamente convocada pelo Diretor Presidente e, na ausência dele, por qualquer outro Diretor da Companhia. **§2º** – Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, e horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia. **§3º** – Ressalvados os casos para os quais a lei determina "quórum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções. **§4º** – Antes de se instalar a Assembleia Geral, os Acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares. **Artigo 17** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento, por outro membro da Diretoria e secretariada por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes. **§1º** – Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Presidente e dos demais membros da Diretoria, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um Acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. **§2º** – O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura dos livros societários e emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral. **Artigo 18** – A prática de quaisquer dos atos abaixo pela Companhia estará sujeita à aprovação das acionistas, em Assembleia Geral: a. emissão de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, criação de espécies ou classes de ações, a subscrição privada ou pública de ações e valores mobiliários da Companhia ou suas subsidiárias, bem como a concessão de qualquer direito, opção ou privilégio para a aquisição de qualquer ação ou valor mobiliário de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, converível ou não; b. recompra, cancelamento ou resgate de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias; c. reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e círculos; d. venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de transferência de valores mobiliários de titularidade da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como qualquer outra operação envolvendo a alienação ou transferência, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de qualquer participação societária de sua respectiva titularidade (incluindo por meio de incorporação de ações ou de sociedades, fusões, cisões ou qualquer outra forma de reorganização societária); e. aquisição ou alienação, direta ou indireta, por qualquer meio, de parte substancial dos ativos ou de um negócio ou de quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer Terceiro pela Companhia ou suas subsidiárias ou sua participação em grupo de sociedades ou, ainda, a associação da Companhia ou de suas subsidiárias com outra Pessoa (incluindo, sem limitação, por meio de incorporação de ações e conferência de ativos, de constituição de joint ventures e/ou consórcios e/ou de quaisquer outras modalidades de parcerias societárias, com personalidade jurídica própria ou não); f. aumento ou redução do capital social da Companhia ou de suas subsidiárias; g. alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como do estatuto social e/ou contrato social de suas subsidiárias; h. requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de suas subsidiárias; i. liquidação e dissolução da Companhia ou de suas subsidiárias e nomeação do liquidante; j. criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de compra de ações ou instrumentos similares da Companhia ou por suas subsidiárias; k. a distribuição dos lucros percebidos pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou por qualquer outra forma admitida em lei; l. listagem para negociação de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias em mercado regulamentado em bolsa de valores e/ou a realização de oferta pública inicial ou subsequente de ações da Companhia ou por suas subsidiárias; m. criação de comitês consultivos de suporte, bem como suas funções; n. definição do valor global da remuneração da diretoria da Companhia e de suas subsidiárias que deverão respeitar os padrões de mercado para sociedades de porte análogo à com atuação no mesmo setor da Companhia; o. alteração do número de membros da Diretoria Companhia, ou das regras que regem a estrutura dos mesmos; p. aprovação ou qualquer alteração do orçamento anual, do plano de negócios e do plano de investimentos da Companhia e de suas subsidiárias; q. aquisição, investimentos, venda, cessão alienação ou qualquer outra forma de Transferência de ativos de qualquer natureza, pela Companhia ou por suas subsidiárias, cujo valor excede, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, para transações de mesma natureza, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvadas as vendas de produtos que compõem o portfólio regular de produtos e aquisição de matéria-prima da Companhia ou de suas subsidiárias, ou suas subsidiárias com outra Pessoa (incluindo, sem limitação, a constituição de um consórcio ou de uma joint venture com outra Pessoa); r. contratação, destituição e substituição do auditor da Companhia ou de suas subsidiárias, que deverá ser necessariamente um auditor independente; s. alteração das ações a que correspondem o exercício social da Companhia e de suas subsidiárias; t. aprovação e alteração das práticas contábeis ou regime fiscal da Companhia e de suas subsidiárias, exceto em conformidade com a lei ou por exigência legal e/ou regulamentar; u. eleição dos membros da Diretoria da Companhia e definição de suas atribuições; v. contratação, assunção ou renegociação de contratos de natureza financeira, incluindo, sem limitação, qualquer empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento pela Companhia ou por suas subsidiárias, contrato de derivativos, hedge ou swap cujo valor excede, de forma isolada ou cumulativamente para transações de mesma natureza, em um período de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); w. constituição de qualquer Gravame ou oneração sobre qualquer ativo da Companhia ou de suas subsidiárias cujo valor excede o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); x. concessão de avais, fianças ou a prestação de qualquer outra forma de garantia pela Companhia ou por suas subsidiárias cujo valor excede R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); y. renúncia de direitos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias independentemente do valor envolvido; z. ajuizamento de processos administrativos, ações judiciais, processos arbitrais, ou a celebração de acordo em qualquer demanda pela Companhia, cujo valor econômico envolvido por demanda e/ou acordo excede o montante em reais correspondente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares); aa. cessão ou qualquer outra forma transferência